

LEI Nº 1005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS A PARCELAR OS DÉBITOS JUNTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES DE PRODUTOS, AÇÕES JUDICIAIS, E DEMAIS CREDORES MUNICIPAIS, DE DESPESAS CONTINUADAS OU NÃO.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através dos seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos junto a prestadores de serviços, fornecedores de produtos, ações judiciais, e demais credores municipais, de despesas continuadas ou não; conforme modelos do Termo de Parcelamento anexo, que serão divididas em no mínimo 12 parcelas e máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, relativas a dívidas do Município.

Art.2º - Os pagamentos serão realizados diretamente aos credores, mediante cheque nominal, depósito bancário ou ordem de pagamento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento, na forma do Anexo.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de novembro de 2012.

Jurubel Honorato Reis

Presidente

Wellington dos Reis dos Santos

Vice-Presidente

José Ricardo Pereira

Secretário